

LEI Nº. 891/09

DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar Recursos Humanos por prazo determinado.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, 01 (um) servidor para o cargo de Jardineiro – Padrão 02 – Carga horária de 40 horas semanais, criado pela Lei nº. 580/06, de 07 de dezembro de 2006.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais (06) seis meses, com fundamento no Art. 198 da lei nº. 830/09.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - Sec. Munic. de Obras, Saneamento e Trânsito;

01 – DMER;

2.015 – Manutenção das atividades da Sec. de Obras;

3.1.90.04.00.00.00.0001-126 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10 de agosto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 20 de agosto de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exmo. Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores:

O projeto de lei que a presente acompanha trata de pedir autorização legislativa para contratação temporária de recursos humanos para o cargo de JARDINEIRO, por prazo determinado, em virtude de que não houve nenhum aprovado no concurso realizado no dia 01 de abril de 2007.

A Administração Municipal pretende realizar novo concurso para preenchimento da vaga, porém, enquanto aguardamos a realização de novo concurso, há a necessidade de contratação emergencial de servidor para desempenho das funções inerentes ao cargo de Jardineiro.

Dispensamos a realização de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em razão de a despesa ser considerada irrelevante, conforme preceitua o § 2º do Art. 25 da Lei nº. 789/08 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

Diante do acima exposto, contamos com a colaboração do Plenário desse Legislativo para aprovação do projeto de lei que a presente acompanha.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 03 de agosto de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal